



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 139.006

Rio Branco-AC, 23/05/2025.

ASSUNTO: Inspeção para análise do contrato nº 08.2015.024-A, firmado entre o DEPASA e Empresa ADINN Construção e Pavimentação Ltda, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para pavimentação e qualificação de vias urbanas no bairro Santa Luzia, no município de Rio Branco/AC.

Tratam os presentes autos de procedimento aberto por solicitação da área técnica deste Tribunal (fl. 02), para análise da documentação referente ao contrato nº 08.2015.024-A, firmado entre o DEPASA e Empresa ADINN Construção e Pavimentação Ltda, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para pavimentação e qualificação de vias urbanas no bairro Santa Luzia, no município de Rio Branco/AC.

Conforme apontado no último relatório técnico, houve a autuação deste processo em 16 de dezembro 2015 (fl. 26) e, após, não

* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

houve nenhuma movimentação até 24 de abril de 2019, quando então foi encaminhado o ofício TCE/AC/DAFO/5ª IGCE/OF/Nº 196/2019 (fls. 29/30) solicitando ao Diretor-Presidente do DEPASA o envio de documentação pertinente para a devida instrução processual.

Portanto, houve a paralisação injustificável do processo por um período superior a três anos, operando a prescrição intercorrente conforme o art. 8º, *caput*, da Resolução TCE/AC nº 126/2023.

Ante o exposto, este MPC opina por reconhecer a prescrição intercorrente da matéria, ante a paralisação injustificada do processo por mais de 3 (três) anos, nos termos do art. 8º, *caput*, da Resolução TCE/AC nº 126/2023.

Sérgio Cunha Mendonça
Procurador

* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira
Av. Ceará 2994 – Bairro 7º BEC – Rio Branco-AC CEP: 69.918-111
Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br